



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO
Ata da 162^a reunião, realizada em 15 de setembro de 2023

1 Em 15 de setembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC
2 TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela
3 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Kamila Borges Alves,
5 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Edson da Silva Santos, da Secretaria de Estado de
6 Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Lucas Mendes de Faria Rosa Soares, da Secretaria de Estado de
7 Desenvolvimento Econômico (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,
8 Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Corrêa Lemos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG);
9 Daniel Fernandes Loureiro, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Alam
10 Baena Bertolla dos Santos, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Stephanie Caroline Schubert, da
11 Prefeitura de Uberlândia. Representantes da sociedade civil: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, da
12 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, da
13 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação
14 das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Ediene Luiz Alves, da
15 Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja
16 MG); Fernando Menezes Belchior, do Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto
17 Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira,
18 do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o
19 quórum regimental, a presidente Kamila Borges Alves declarou aberta a 162^a reunião da Unidade Regional
20 Colegiada Triângulo Mineiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
21 Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA
22 EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 161^a REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata
23 da 161^a reunião da URC Triângulo Mineiro, realizada em 11 de agosto de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede,
24 Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Aprosoja, Idau-TAP,
25 Sustenta Minas e Senar. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Alam Baena Bertolla dos
26 Santos (MPMG): "Eu me abstenho por não ter participado da reunião anterior." **6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM
27 O SISEMA: "POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCREMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS". Apresentação: Fundação
28 Estadual do Meio Ambiente (FEAM).** Alessandro Ribeiro Campos, do Núcleo de Sustentabilidade, Energia e
29 Mudanças Climáticas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), fez apresentação à URC Triângulo
30 Mineiro sobre políticas públicas para incremento de energias renováveis, com destaque para a "integração das
31 políticas energética e ambiental para uma transição energética com proteção do meio ambiente local e global".
32 O conteúdo da exposição foi disponibilizado na pauta da reunião. Após a apresentação, foram respondidas
33 perguntas feitas pelos conselheiros. A presidente Kamila Borges Alves informou que poderá ser emitido
34 certificado de participação desta edição do programa "Diálogos com o Sisema" e que para isso o interessado
35 deverá preencher as informações por meio do link disponibilizado na reunião. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO
36 PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.** **7.1)** Bioenergética Aroeira S/A. Provocar incêndio em
37 76,2600 hectares de Área de Preservação Permanente (APP); Provocar incêndio em 45,2300 hectares de
38 palhada de culturas agrícolas. Tupaciguara/MG. PA/CAP/nº 708139/20. AI/nº 263658/2020. Apresentação:
39 Supram TM. Retorno de vistas pelos conselheiros Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves,
40 representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva
41 de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);
42 Ediene Luiz Alves, representante da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas
43 do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); e Jéssica Vale Freitas Moreira, representante do Serviço Nacional
44 de Aprendizagem Rural (Senar/MG). Presidente Kamila Borges Alves: "Processo Administrativo para exame de

45 recurso de Auto de Infração. 7.1) Bioenergética Aroeira S/A. Provocar incêndio em 76,2600 hectares de Área de
46 Preservação Permanente; Provocar incêndio em 45,2300 hectares de palhada de culturas agrícolas.
47 Tupaciguara/MG. PA/CAP/nº 708139/20. AI/nº 263658/2020. Apresentação: Supram TM. Retorno de vista pela
48 conselheira Maria Eduarda, pelo conselheiro João Henrique, pela conselheira Ediene e pela conselheira Jéssica
49 Vale. Eu não sei quem de vocês fará uso da palavra para apresentar o relatório de vista. É você, Maria Eduarda?”
50 Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Isso, Kamila. Posso começar?” Presidente Kamila
51 Borges Alves: “Pode começar.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Obrigada. Bom dia
52 a todos. Eu vou apresentar nosso relato de vista de forma bem breve, porque já foi disponibilizado em tempo
53 hábil para todos os conselheiros. Ele objetivou analisar esse auto de infração lavrado para a Bioenergética
54 Aroeira, por provocar incêndio em 76 hectares de APP e 45 hectares de culturas anuais. Como comentado, foi
55 assinado em conjunto pela Fiemp, Faemg, Aprosoja e Senar. Eu vou iniciar nossa apresentação e depois deixo
56 aberto para os colegas que assinaram em conjunto, caso queiram complementar, se entenderem necessário.
57 Tendo acesso a todos os documentos que foram acostados ao processo completo que nós recebemos, foi
58 constatado que a parte recorrente não incorreu em conduta culposa ou dolosa nesse incêndio em questão.
59 Foram apresentados alguns relatórios, como parecer técnico de manutenção automotiva, relatório de
60 investigação de acidentes com danos materiais. A empresa realiza, regularmente, treinamentos em
61 conformidade com a NR-31, o que demonstrou que a empresa não agiu com perícia, imprudência, negligência
62 nas suas atividades. Inclusive, o fogo causou danos até para a atividade. Então importa para a gente destacar
63 que todos esses documentos foram apresentados junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica. Ainda
64 que a Supram fale que nada comprovam esses documentos, nós não entendemos dessa forma. Inclusive, todos
65 esses documentos foram apresentados junto ao Ministério Público, que arquivou o processo criminal e
66 fundamentou nos seguintes termos: ‘A empresa comprovou que está com as suas atividades devidamente
67 licenciadas, a operadora da máquina devidamente capacitada, a máquina colhedora estava devidamente
68 revisada e com manutenções em dia; que havia próximo ao local a equipe de segurança com caminhão pipa e
69 que no dia dos fatos havia severa restrição climática; e ainda adotou, na medida do possível, todas as medidas
70 para debelar o fogo.’ Então, posto isso, nós solicitamos pelo cancelamento do auto de infração. E em outro
71 ponto do nosso relato, ainda que não seja considerada a inexistência da responsabilidade do fogo, solicitamos a
72 retificação da área abrangida. Porque foi apresentado também, mediante ART, mapa técnico que comprova que
73 a área do fogo atingiu 40.8 hectares de cultura anual e 53.09 de área de preservação permanente, diferente do
74 apresentado pelo auto de infração. Posto isso, nós solicitamos então o cancelamento e, caso seja mantida a
75 atuação, que seja retificado o valor da multa para 88.592 UFEMGS, tendo em vista a retificação da área
76 abrangida. Então é isso, Kamila. Se algum dos colegas que assinaram em conjunto quiser fazer alguma
77 complementação, podem ficar à vontade.” Presidente Kamila Borges Alves: “Ediene está com a palavra.”
78 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Obrigada, presidente. Eu não consegui abrir a câmera, por isso eu vou falar sem
79 o vídeo. Eu só quero colocar, nós fizemos o parecer em conjunto, e eu quero confirmar, validar as considerações
80 da Maria Eduarda e colocar também a situação do nexo de causalidade. A parte do nexo de causalidade foi
81 muito bem apresentada pelo parecer técnico de manutenção automotiva. Houve uma investigação. E que esse
82 nexo de causalidade não ficou evidente de onde que surgiu esse incêndio. Então por esses motivos e ainda
83 somados com as considerações da Maria Eduarda, nós pedimos o cancelamento desse auto de infração.”
84 Presidente Kamila Borges Alves: “Conselheiros, então finalizando o relatório de vista de vocês, para
85 esclarecimento, nós estamos aqui com o cabo Luiz Paulo, da Polícia Militar, para fazer um histórico relacionado
86 à fiscalização que foi feita.” Cabo Luiz Paulo/Polícia Militar Ambiental: “Bom dia. Eu sou o cabo Luiz Paulo, da
87 Polícia Ambiental, participei da ocorrência e quero reafirmar o que foi relatado no Reds. Inicialmente, nós fomos
88 solicitados pela testemunha, dono da Fazenda Santa Mônica, com relação ao incêndio, que ocorreu na área de
89 preservação e nas áreas de lavoura, conforme relatado no Reds. E foi feita a autuação administrativa com base
90 no relatório. Nós estivemos no local também presenciando as áreas queimadas. E além disso colhemos também
91 o testemunho do solicitante, do dono da Fazenda Santa Mônica, relatando e reafirmando os dizeres do Reds, o
92 que está constando no Reds, a ocorrência ambiental. No mais, estou aqui à disposição.” Presidente Kamila
93 Borges Alves: “Obrigada, cabo Luiz Paulo. Nós temos uma inscrita, que é a Julia. Ela já está na sala. Julia, você
94 tem 5 minutos para fazer uso da palavra. Bom dia.” Julia Rabinovici/representante do empreendedor: “Bom dia.
95 Obrigada, presidente. Obrigada a todos os conselheiros. Eu gostaria também de ratificar as palavras da Maria
96 Eduarda. A questão do Reds, eu acho importante mencionar o seguinte. Foram colhidas as primeiras

informações das pessoas que estavam ali no campo e, aparentemente, havia uma questão relacionada a um problema na máquina e que esse problema teria gerado o incêndio, teria causado o incêndio. Só que depois da perícia que foi realizada foi identificado que na verdade o problema não era da máquina. Porque todas as vistorias foram feitas e tudo mais, e não houve nenhuma identificação de negligência, imperícia ou imprudência da empresa com relação a manutenção automotiva da máquina que estava ali no campo; todos os treinamentos foram feitos. Então não conseguimos realmente identificar algum elemento que fosse demonstrador da culpa da empresa pelo incêndio. E eu acho que isso é muito importante de ser aqui ratificado, reiterado, porque a responsabilidade administrativa só subsiste no caso de identificação de culpa ou dolo, e nesse caso, por toda a documentação que foi acostada, houve a demonstração da ausência dessa culpa e desse dolo. Isso aí, nós ressaltamos também jurisprudência pacífica do STJ de que não pode subsistir a responsabilidade administrativa com ausência de culpa ou dolo. Então isso que eu queria aqui ponderar. A própria empresa sofreu danos decorrentes desse incêndio. Ela não tinha nenhuma intenção, tanto é que fez todas as manutenções; os carros pipas estavam ali prontos para apagarem o incêndio. Só que estava numa época de muita seca, o clima realmente não contribuiu para que fosse possível a contenção do fogo naquele momento, e houve o alastramento, houve perda total da máquina, houve perda da lavoura. Então todo mundo saiu perdendo, e toda a documentação acostada demonstra que não houve culpa por negligência, imprudência ou imperícia da empresa. Então é isso que eu queria ponderar aqui e trazer para os conselheiros. Muito obrigada, senhora presidente." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, Julia. Eu vou passar a palavra para o Víctor e o Paulo Rogério, que também querem fazer alguns esclarecimentos." Víctor Otávio Fonseca Martins/Supram TM: "Bom dia a todos. Com relação à responsabilidade administrativa ambiental, a AGE tem parecer já sedimentado – é o Parecer 15.877 – de que independe de culpa. A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva e independente de culpabilidade. Apesar de os tribunais estarem com outros entendimentos, a questão nossa é que nós temos um seguimento da AGE, temos que seguir os pareceres do Estado... Com relação à responsabilidade administrativa ambiental, a AGE tem o parecer dela, no Estado de Minas Gerais, é 15.877, que é independente de culpa a demonstração dessa responsabilidade ambiental. E nós temos que seguir as orientações da Advocacia do Estado para emitir os nossos pareceres, nós somos pautados pela Advocacia Geral do Estado. Então nós seguimos os pareceres da AGE, que se manifesta nesse sentido de que é independente de culpa. Inclusive, nós tivemos acesso ao TCO da época, o relatório que o Reds fala. O relatório demonstra claramente que o início do incêndio foi na máquina, tanto que no parecer do Ministério Público fala que foi assinado um TAC da responsabilidade para fins dos danos civis. Então acabou assumindo a culpa pela infração administrativa, pelo dano." Presidente Kamila Borges Alves: "Paulo, você vai fazer uso da palavra? Pois não, Paulo." Paulo Rogério/Supram TM: "Senhora presidente, bom dia. Na pessoa de quem eu cumprimento o colendo Conselho. Prezados conselheiros, no caso em tela, tratando-se do fundamento do §4º do artigo 93, trazido pela parte, e 5º também, no que se refere ao nexo causal, sobretudo o Código Florestal mineiro, eu vejo que o fundamento trazido pela parte está equivocado. Data máxima vênia, está equivocado. Considerando que o capítulo V do artigo 93 foi plasmado pelo Código Florestal mineiro de 2013, do uso do fogo controlado, e não é o que nós estamos tratando aqui. Aqui o que houve foi a aplicação da teoria do risco integral da atividade. Então o empreendedor, no exercício dessa atividade, esse incêndio veio a ocorrer. Existem robustas provas de que realmente esse dano, esse incêndio, foi ocasionado advindo dessa atividade. Sabemos que o artigo 225 da Constituição Federal trata do meio ambiente, e o §3º do artigo 225 vem preconizar que essa responsabilidade, as responsabilidades administrativa, penal e cível são isoladas. Então, ainda que o TCO – que ainda não era processo, conforme a Lei dos Juizados Especiais – tenha sido arquivado, isso não quer dizer que essa responsabilidade tem que ser afastada. E aqui eu me refiro à responsabilidade administrativa. Fato novo é em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a parte. Se a parte vem e celebra um Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da Lei 7.347/85, então eu também entendo que ela assumiu a culpa por ter produzido aquele evento danoso, aquele resultado adverso oriundo do dano interno à sua atividade. Então é um fato interno ao exercício empresarial daquela atividade a qual a empresa tem a sua finalidade. Ok., senhora presidente, seria isso no momento." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, Paula. Eu vi que a Julia, que é a inscrita para falar no processo, novamente levantou a mão. Julia, eu vou permitir sua fala novamente e aproveito para te perguntar se houve algum acordo. Porque o que tem no TCO que foi arquivado é a não propositura de uma ação penal. Eu pergunto para você se houve algum Termo de Ajustamento de Conduta que foi realizado para fins da reparação ou indenização civil. Pode aproveitar e me responder, por gentileza? Está

149 com a palavra." Julia Rabinovici/representante do empreendedor: "Muito obrigada, presidente. O que
150 aconteceu nesse caso? Houve um incêndio. A primeira informação, parecia que o fogo tinha saído da máquina.
151 Só que toda documentação que nós tivemos... Inclusive, a perícia da oficina automotiva verificou que a máquina
152 não deu início ao incêndio. Esse é o primeiro ponto. Com relação à questão da responsabilidade administrativa,
153 para que ela incida, ainda que exista a teoria do risco integral da atividade, para fins de responsabilidade civil, a
154 responsabilidade é de natureza objetiva. Então basta haver nexo causal. Nesse caso, não houve nexo causal. Foi
155 firmado um Termo de Ajustamento de Conduta em razão da obrigação própria da empresa para com aquela
156 propriedade. Ou seja, ela tinha um dever de reparação da área de preservação permanente que pegou fogo e de
157 reparar todo aquele incidente com o incêndio. A obrigação propter rem é muito importante. Tem até um artigo
158 da Roberta Jardim, que ela escreveu, e depois eu posso até disponibilizar, da diferença da obrigação propter
159 rem com a responsabilidade civil. Porque a obrigação propter rem é assim: o simples fato de eu ter a posse
160 daquela propriedade, eu tenho a obrigação de manutenção das áreas de preservação permanente e de
161 indenização de quaisquer ocorrências naquela propriedade. Então em razão da obrigação propter rem a
162 empresa firmou com o Ministério Público um TAC, na esfera civil, visando à reparação daquelas áreas que
163 tinham sido atingidas, em especial da área de preservação permanente. Isso não quer dizer que a empresa
164 tenha assumido qualquer tipo de nexo causal em razão da sua atividade e do fogo naquela área. Porque a
165 responsabilidade civil tem uma necessidade do elemento do nexo causal, que nesse caso não ficou comprovado.
166 Então o TAC, na esfera civil, foi firmado por mera liberalidade da empresa, em razão da obrigação propter rem
167 de recuperação daquela área de preservação permanente. Esse é o ponto. Na esfera criminal, ficou constatada a
168 ausência do elemento culpa que pudesse ensejar a responsabilidade criminal, e por isso o procedimento foi
169 arquivado. Do mesmo modo da responsabilidade penal, na responsabilidade administrativa não basta haver
170 nexo causal e o dano para que haja a aplicação da responsabilidade administrativa. Tem que haver o elemento
171 da culpa ou do dolo. Esse é o sistema jurídico brasileiro, que tem que ser aplicado. Então, o seguinte, na
172 ausência de culpa, que foi verificada, inclusive, pelo Ministério Público, não há que se falar em responsabilização.
173 Todos os documentos que demonstram a ausência de imperícia, imprudência ou negligência da empresa estão
174 acostados aos autos, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica. Essas eram as minhas considerações.
175 Muito obrigada, senhora presidente, senhores conselheiros." Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, Julia.
176 Eu vou passar a palavra para o conselheiro Denilson." Conselheiro Denilson Felipe Borges: "Obrigado, senhora
177 presidente. Obrigado à Dra. Julia pelas explicações. Eu só queria completar também e até colocar para os
178 colegas que existe também um parecer do próprio Ibama sobre a subjetividade e responsabilidade
179 administrativa ambiental mediante de comprovação de dolo ou culpa. Se existe um documento pelo Ministério
180 Público dizendo que não há culpa da Bioenergética, esse documento, esse parecer do próprio Ibama finalizaria
181 essa questão dessa responsabilização da Bioenergética. Era só isso, senhora presidente." Presidente Kamila
182 Borges Alves: "Obrigada, conselheiro Denilson. João Henrique levantou a mão. Depois eu passo para o tenente
183 Cristiano Lopes. Pois não, João Henrique." Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes: "Bom dia,
184 conselheiros. Bom dia a todos os membros da Supram. Eu queria só fazer algumas colocações diante do que foi
185 dito pela Supram e pela colega Julia, principalmente pela colega Julia, afim mais de esclarecer, porque o que ela
186 já falou está muito bem esclarecido. A questão da responsabilidade propter rem, só para clarear mais para os
187 conselheiros, é independentemente da culpa do empreendedor. Ou seja, mesmo que o fogo tenha vindo
188 através de um terceiro ou de um vizinho ou que tenha vindo de outra propriedade, por eles exercerem a
189 atividade lá naquele momento, eles têm a obrigação de recuperar. Então a questão de eles terem recuperado
190 isso na esfera cível, através de um ajustamento de conduta com o Ministério Público, não implica numa
191 confissão de culpa perante ao órgão ambiental ou sobre outra qualvez esfera do Poder Executivo. Outra coisa
192 que eu gostaria de contrapor é porque a própria Supram falou que eles estão alicerçados num parecer da AGE,
193 só que nós temos que saber separar. A AGE é parecerista. Do outro lado, nós temos entendimentos e
194 jurisprudência do Tribunal de Minas, que por si só tem a legitimidade de impor suas regras normativas. Então se
195 considerarmos e pesarmos o que tem mais peso, se é um parecer da AGE ou uma decisão do tribunal, temos
196 que seguir as decisões dos tribunais. Era só isso que eu queria colocar. Obrigado, presidente." Presidente Kamila
197 Borges Alves: "Obrigada, João Henrique. Conselheiro tenente Cristiano Lemos, à disposição." Conselheiro
198 Cristiano Corrêa Lemos: "Bom dia, senhora presidente. Bom dia, demais conselheiros. Na verdade, eu estou
199 representando aqui a instituição Polícia Militar e obviamente eu vou me abster, eu não vou ter voto. Mas acho
200 que é interessante só para poder passar uma síntese dessa situação, que eu me intirei. Acho que vai ajudar

pelo menos para adquirir mais conhecimento desse fato, tanto para os conselheiros que pediram vista quanto para os demais conselheiros. Pelo que eu vi lá e no que está nos autos, teve esse fato, e, quando parece que a guarnição ambiental chegou lá para poder tomar as medidas e verificar a situação, foram colhidas testemunhas lá no local, inclusive testemunhas que estavam trabalhando lá na frente da colheita. E foi apresentado, no dia dos fatos, um relatório pela própria empresa onde nesse relatório deixa claro que o fato se deu ali no início, na máquina mesmo. E aí todos sabemos, essas máquinas podem ter essa característica, é por isso que essa frente de colheita sempre tem lá brigadas, caminhões pipa, enfim, tem toda uma estrutura que a empresa oferece, justamente para que, se caso isso ocorra, a empresa está ali para tentar minimizar esse aspecto. Isso eu acho que não tem dúvidas. E no dia lá foram colocadas realmente informações escolhidas pelo próprio operador da máquina, para quem estava ali na supervisão do dia, que realmente teve esse início lá. E por fatores climáticos adversos não se conseguiu conter, e aí houve o alastramento, onde se deu o incêndio. Passados alguns dias – não sei se o dia seguinte –, a empresa emitiu um outro relatório, um novo relatório. Aí sim se exibindo completamente, falando que o problema já não foi lá na máquina e tal. Pelo que eu vi no Reds, a guarnição pontuou. Ela já tinha esse relatório, acho que esse relatório está até aí junto com os autos, foi encaminhado para a Supram. E pelo que eu percebi foi feito o relato lá demonstrando claramente no Reds que teve esse primeiro relatório, essa informação das testemunhas que estavam no local, que estavam na frente de trabalho. E depois isso foi mudado com o outro relatório. Eu acho que isso tudo está constando no Reds, que eu vi, por isso que foram tomadas as medidas. Eu não vou entrar nesse mérito de instância criminal e administrativa. A criminal, obviamente, nosso Conselho aqui não se atém a isso, nós estamos olhando mais a parte administrativa, obviamente. E foi isso que aconteceu, do que eu percebi. Então fica estranho esses dois relatórios, e não podemos também abrir mão do que está previsto lá, constando no Reds, da própria informação das testemunhas que foram arroladas no local, que estavam lá na frente de trabalho e que visualizaram isso. É só para poder contextualizar para todos, uma síntese bem prática do que eu pude estudar nesse processo. Agradeço. Muito obrigado.” Presidente Kamila Borges Alves: “Obrigada, conselheiro. Nós temos mais um inscrito, que é o Fernando, da Idau-TAP, e tentarmos concluir para não extrapolarmos muito aqui as discussões. Vamos lá, conselheiro Fernando. Com a palavra.” Conselheiro Fernando Menezes Belchior: “Bom dia, pessoal. A minha dúvida é a seguinte. Nós somos de um instituto novo no Conselho e pautamos nosso instituto pela legalidade. Por exemplo, se a APP é de 50, de 30, de 100, nós não interessamos defender se vai puxar para mais ou para menos, nós olhamos para a legislação e queremos a aplicação da legislação vigente. O nosso instituto é pautado nisso, é um instituto de direito, então a maioria dos profissionais que trabalham são profissionais que atuam na área do direito. E aqui cada conselheiro que vem – acho que somos três inscritos aqui no COPAM – vota da forma como quer. E aí a minha pergunta é a seguinte. Quando a empresa apresenta uma defesa, nesse caso, com essa prova dizendo que o incêndio não surgiu da máquina – aí é uma pergunta de leigo, porque eu não sei como a Supram age nessa forma –, a Supram tem como verificar se realmente esse incêndio surgiu da máquina ou não existe uma equipe técnica própria ou por terceiros, contratada, para verificar isso nessa máquina? A minha pergunta é somente essa. Muito obrigado.” Presidente Kamila Borges Alves: “O que acontece? No momento da lavratura por autoridades fiscais, ele não tem nesse momento a realização de uma perícia. Tampouco quando é apresentada a defesa, e aí na defesa está lá como um dos itens falando, por exemplo, que não houve falha no equipamento, o Estado não detém essa possibilidade de realização de perícia. No que buscamos pautar? Nas informações do Reds, com depoimentos de testemunhas, a situação local, conforme o tenente Cristiano Lemos colocou. Então é dessa forma que nós agimos. E de forma muito tranquila a decisão da defesa foi pela aplicação da penalidade. Porque nós entendemos que houve, do ponto de vista administrativo, uma falha e que a empresa deveria ser responsabilizada. Tanto que o autuado se insurgiu contra a defesa, e o recurso agora vem aqui para a URC para ser debatido, então, nessa seara. Mas nós não temos disponível para realizar perícia quando isso acontece. Mas eu não vejo isso também como uma forma de ser prejudicial, porque são vários elementos que fazem com que realizemos a análise técnica e processual para atingir uma definição. Eu não sei se te ajudei, espero que sim. Eu vi que o Lucas, da Sede, levantou a mão. Lucas está com a palavra.” Conselheiro Lucas Mendes de Faria Rosa Soares: “Obrigado, presidente. Eu vou ser breve. É um questionamento, mas também é uma questão que eu gostaria de levantar. Em relação ao parecer da AGE que foi mencionado, eu vou concordar com o que o conselheiro que me antecedeu manifestou em relação à questão de já existência de jurisprudência ou entendimentos contrários. Mas, mais do que isso, por ser parecer da AGE, eu até questiono a época que esse parecer foi emitido. Mas, se ele já não está mais condizente com as práticas vigentes, se não

253 seria pertinente um questionamento para a própria AGE, para atualização desse parecer, para que, inclusive,
 254 não tenhamos por parte da SEMAD e das Supramps algum encargo de tempo de serviço mesmo e de alocação de
 255 servidores para algo que já está pacificado em outras esferas. Então é um questionamento até em relação ao
 256 tempo, de quando que é esse parecer, e se não haveria possibilidade de uma solicitação de um novo parecer
 257 com base, inclusive, nas práticas vigentes e no que tem sido realizado e decidido em reuniões colegiadas das
 258 Supramps. Muito obrigado, presidente e demais membros do Conselho." Presidente Kamila Borges Alves:
 259 "Obrigada, conselheiro Lucas. Só um momento para retornarmos aqui as discussões... Senhores conselheiros,
 260 nós vamos dar o seguir encaminhamento. Nós vamos seguir com o julgamento desse item e podemos sair daqui
 261 com um pedido do Conselho para que a AGE se manifeste, nos casos futuros, sobre essa questão de
 262 arquivamento do TCO e os reflexos disso nos autos de infração. Porque o que realmente nós temos de
 263 orientação é que há essa independência das esferas e que esse encaminhamento que foi dado do arquivamento
 264 do TCO, por não ter subsídio para propositura de uma ação penal, não refletiria na seara administrativa. Então
 265 nós vamos seguir com a discussão. Só que, para continuar isso, eu preciso que a Francely se manifeste. Porque,
 266 atentos ao parecer, no que se refere à questão de área, nós achamos pertinente fazer aqui uma orientação.
 267 Francely, está com a palavra." Francely Aparecida Moreno de Tillio/Supram TM: "Bom dia. Nós verificamos, no
 268 parecer de retorno de vista, a questão da solicitação da retificação do valor da multa, baseando que a área em
 269 que teve a queima seria menor. E nós fizemos uma análise com base em imagens de satélite, que eu vou
 270 projetar para vocês, utilizando tanto a plataforma Google Pro, como também a plataforma Brasil M.A.I.S, em
 271 que conseguimos imagens praticamente diárias, e constatamos que a área realmente onde ocorreu a queima é
 272 um pouco menor do que houve o registro inicial. Como foi apresentada nos autos uma planta topográfica com a
 273 delimitação em campo, nós opinamos por acatar essa redução da área onde houve o incêndio. A redução na
 274 área comum de lavoura um pouco menor, a redução na área em App é um pouco maior, considerando. Então
 275 essa área aqui já no Google, onde a resolução é um pouco maior, compartilhando a tela, são as telas dessa
 276 plataforma do Brasil M.A.I.S, que estamos tendo acesso. Delimitada em amarelo está a área comum e
 277 delimitado em amarelo com preenchimento em amarelo já seria a área de preservação permanente. Essa tela
 278 compartilhada agora é com a imagem anterior à queima. Essa tela aqui é da plataforma da Brasil M.A.I.S.
 279 Somente delimitado em amarelo é onde foi a queima em área de lavoura, e onde está delimitado e preenchido
 280 em amarelo é a área onde atingiu a área de preservação permanente. Essa imagem é antes de ocorrer o
 281 incêndio, em 18 de agosto. E essa aqui é a imagem posterior, do dia 30 de agosto, onde conseguimos verificar
 282 até a mancha escura onde foi atingido. Então nós concordamos com a redução da área e, consequentemente,
 283 do valor. Só tem uma questão referente à questão do valor que foi colocado no parecer de vista. O Víctor pode
 284 me ajudar, qualquer coisa, ele fez o cálculo, mas tem duas observações. Porque foi considerada na memória de
 285 cálculo a área em fração de hectares, e para essa tipificação a área em fração de hectares considera um hectare
 286 inteiro. Então no caso de 40.8 ha, vamos considerar 41. No caso de 53.08 ha, vamos considerar 54. E outra
 287 diferença também nessa memória de cálculo feita é que não foram considerados os 30% de agravante, que são
 288 o dano em propriedade alheia que foi aplicado no auto. Então foi feito esse novo cálculo também considerando
 289 a área em fração como hectares inteiros e também os 30% a mais. Por isso que aí o valor não seria apresentado
 290 na memória de cálculo, e sim o novo valor é calculado com essas observações. E é isso, pessoal. Obrigada."
 291 Presidente Kamila Borges Alves: "Obrigada, Francely. Maria Eduarda, pois não." Conselheira Maria Eduarda
 292 Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Obrigada, Kamila. Então nesse sentido o meu entendimento é que a multa foi
 293 equivocada, então no caso ela deveria ser anulada, tendo em vista que a aplicação da penalidade tem que ser
 294 precisa e inequívoca." Presidente Kamila Borges Alves: "Maria Eduarda, já tiveram casos, inclusive aqui neste
 295 Conselho, ouvindo o relatório de vista de vocês e manifestação dessa adequação. Nós entendemos, inclusive é
 296 comum aqui neste Conselho que essa adequação pode surgir e que isso não ensejaria, de modo algum, na sua
 297 nulidade. Nós não entendemos dessa forma. Eu vou pedir para vocês aguardarem um pouquinho, porque estou
 298 aguardando a manifestação de algumas pessoas para prosseguimento da nossa reunião. Só um instante... Víctor,
 299 você quer fazer uso da palavra? Fique à vontade." Víctor Otávio Fonseca Martins/Supram TM: "Só em relação à
 300 memória de cálculo apresentada no parecer de vista, no relatório de vista, houve um erro no valor final de
 301 88.592 UFEMGs, só que na verdade é um valor até menor, inclusive, vai para 78.841 UFEMGs, porque na soma
 302 da agravante teve atenuante também. Então na soma por incêndio 14.350 UFEMGs, e incêndio em APP que
 303 resultou em 74.312, na verdade, foi 75.600, porque é 54 arredondado, em fração inteira, mais 30% da agravante,
 304 que é dano sobre a propriedade alheia; 98.280 UFEMGs, incêndio em APP; e de culturas anuais para 14.350; que

305 somados dão 112.630 UFEMGs. Tirando a redução de 30% que foi concedida no parecer, resulta em 78.841
306 UFEMGs, e não 88.592. Então 10 mil UFEMGs a menos, quase. Só esclarecendo essa parte dos cálculos
307 também." Presidente Kamila Borges Alves: "Conselheiros, desculpa a demora, mas às vezes essas coisas
308 acontecem, é tudo muito dinâmico aqui durante a reunião. Mas o encaminhamento que eu vou dar vai ser o
309 seguinte. Diante do questionamento sobre o período desse parecer da AGE e diante de algumas decisões
310 recentes dos tribunais, eu vou baixar este processo em diligência, e nós vamos encaminhar esse processo para a
311 assessoria jurídica da SEMAD para se manifestar. É muito importante todos os conselheiros saberem que, na
312 condição de conselheiros, estão vinculados aos pareceres da AGE, sob pena de controle de legalidade dos
313 próprios atos. Então, para que todo mundo fique seguro aqui durante as votações, é importante que a AGE nos
314 subsidie nesse momento. Então eu baixo o processo em diligência, ele retorna na próxima reunião. A baixa em
315 diligência já ocorreu, conselheiros, mas eu vou abrir a palavra ao Lucas e a João Henrique, respectivamente."

316 Conselheiro Lucas Mendes de Faria Rosa Soares: "Presidente, eu entendo que, na verdade, o processo não está
317 necessariamente atrelado a esse questionamento. Na verdade, esse questionamento é muito mais por uma
318 questão posterior e para a gestão da própria instituição do que sobre o processo em voga, até porque o parecer
319 em matéria de vista da conselheira Maria Eduarda não toca nem nesses pontos. Então eu entendo que nós
320 temos, inclusive, subsídios suficientes para votar no entendimento que está sendo colocado. Porque eu não
321 entendo que, inclusive, isso incorreria em algum tipo de penalidade para os conselheiros ou alguma insegurança
322 na tomada de decisão. Até porque o parecer que foi utilizado pela SEMAD já está posto, então nós faríamos
323 uma decisão com base em um parecer que já existe. Eu entendo que, na verdade, a diligência do processo em
324 cima de talvez uma nova manifestação de parecer da AGE, que inclusive poderia ensejar que isso não seja nem a
325 AGE seccional, inclusive poderia ser prejudicial para o próprio caso concreto. Eu acho que nós temos subsídios
326 suficientes para decidir e que os conselheiros estão em segurança suficiente para tomada de decisão em cima
327 das alegações e do processo como um todo. O parecer de vista é em cima do caso concreto, eu acho que é mais
328 do que suficiente." Presidente Kamila Borges Alves: "Conselheiro João Henrique." Conselheiro João Henrique
329 Vieira da Silva de Paula Lopes: "O conselheiro Lucas já abordou praticamente o que eu ia falar também. Eu me
330 sinto extremamente confortável para votar esse processo. Em maneira alguma eu acho que o meu
331 posicionamento tem que ser vinculativo ao da AGE. O meu posicionamento é vinculativo ao entendimento
332 jurídico que eu tenha sobre a matéria, independente se AGE ou não ou se estou aqui em caráter de prestador
333 de serviço público, um funcionário público ou não. Eu sigo as convicções jurídicas que eu tenho, pela carreira
334 que eu sigo. Não vou me sujeitar a ser vinculativo à AGE. Eu acho que tudo que já foi pautado aqui dá subsídios
335 tranquilos a todos os conselheiros a se posicionarem sobre a causa. Porque não é só a questão da AGE, do
336 posicionamento dela ou não que está atrelado a esse processo, tem todo o contexto que a Maria Eduarda
337 abordou muito bem, que a Dra. Julia abordou muito bem. Esse foi um fato a mais que nós colocamos aqui.
338 Então se for por essa questão tão somente da AGE e o que foi colocado pela Supram eu acho que não tem que
339 ser retirado de pauta, eu acho que está muito maduro esse processo para ser votado." Presidente Kamila Borges
340 Alves: "Conselheiros, a prerrogativa de baixa em diligência é da Presidência da URC. Então o processo está
341 baixado em diligência. Com todo respeito ao que vocês estão aqui colocando. Mas, em razão da experiência que
342 temos aqui relacionada a discussões e deliberações do Conselho, essa no momento é a melhor saída. O que
343 acontece é o que estamos comentando aqui, o parecer de vista se sustentando numa situação de que os
344 tribunais têm decidido de uma forma, e o parecer da AGE, que é o que embasou a decisão anterior, e o parecer
345 da Supram no sentido de que esse reflexo não existe. Então essa celeuma acontece, sim, tanto que temos o
346 parecer da Supram acompanhando a manifestação da AGE e o parecer de vista de alguns de vocês falando que
347 não haveria esse reflexo, diante das últimas decisões judiciais. Então conselheiros, com todo respeito ao que
348 vocês colocaram, mas ainda assim o processo foi baixado em diligência, e nós o traremos quando tivermos a
349 manifestação da assessoria jurídica da SEMAD, para que, enfim, ele possa ser deliberado." **8) ASSUNTOS GERAIS.**
350 Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Presidente Kamila Borges Alves: "Eu agradeço a todos os
351 conselheiros que estiveram presentes, participaram das discussões. Todas elas são importantes, inclusive essa
352 última que fizemos agora, o quanto isso vai ser benéfico para as próximas reuniões. Quando percebemos que
353 essas reuniões começam discussões importantes, é muito legal de ver, presenciar e participar disso tudo." Não
354 havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Kamila Borges Alves agradeceu a presença de todos e
355 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

356
357
358
359
360
361

APROVAÇÃO DA ATA

Kamila Borges Alves
Presidente suplente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro